



Pontifícia Universidade Católica De São Paulo
PUC-SP

Guilherme Ramalho dos Santos

Inclusão diferencial em plataformas de *crowdworking*: os desafios para uma agenda de trabalho decente nas dinâmicas laborais de migrantes na América Latina

Mestrado profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

São Paulo
2022

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo
PUC-SP

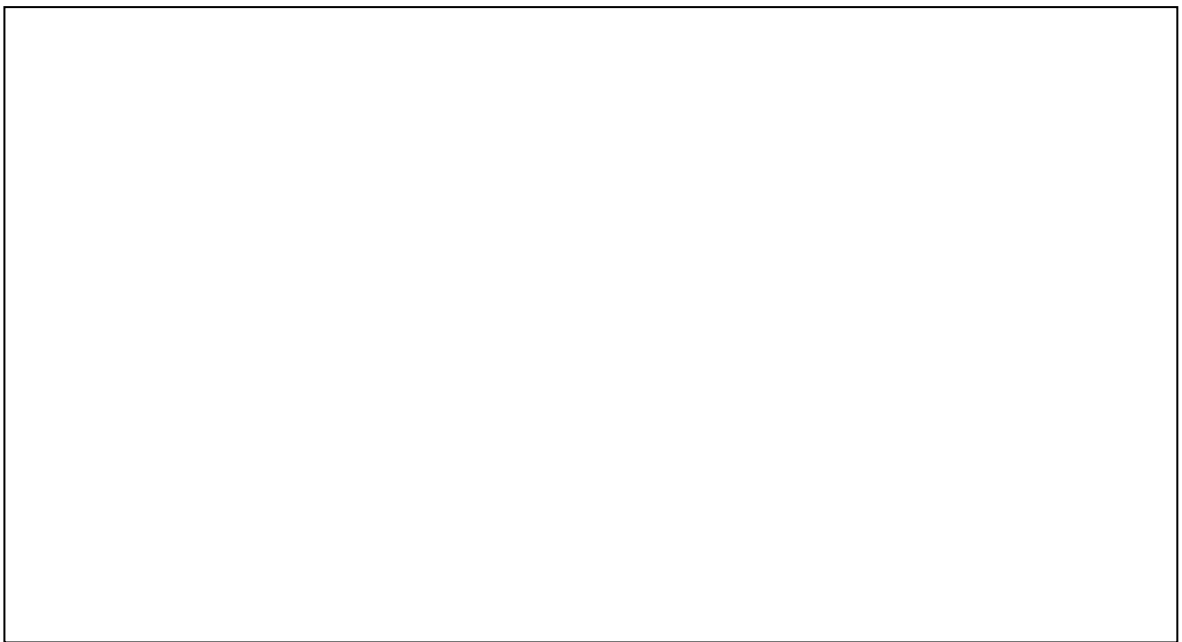
Guilherme Ramalho dos Santos

Inclusão diferencial em plataformas de *crowdworking*: os desafios para uma agenda de trabalho decente nas dinâmicas laborais de migrantes na América Latina

Mestrado profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

Trabalho Final apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, sob a orientação da Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi

São Paulo
2022



Ficha Catalográfica

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo
PUC-SP

Guilherme Ramalho dos Santos

Inclusão diferencial em plataformas de *crowdworking*: os desafios para uma agenda de trabalho decente nas dinâmicas laborais de migrantes na América Latina

Trabalho para conclusão do Mestrado em Governança
Global e Formulação de Políticas Internacionais na PUC-
SP.

Data da aprovação: _____

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi (Orientadora)-
PUC-SP

Prof. Dr. Leonardo Nelmi Trevisan - PUC-SP

Prof. Dr. William Torres Laureano da Rosa- UNICAMP

Inclusão diferencial em plataformas de *crowdworking*: os desafios para uma agenda de trabalho decente nas dinâmicas laborais de migrantes na América Latina

Guilherme Ramalho¹

Resumo

O artigo explora como as plataformas de *crowdworking* podem possibilitar o acesso a renda que trabalhadores migrantes têm ao longo de seu percurso migratório, em relação a uma série de dificuldades e barreiras impostas previamente. Esta pesquisa busca apresentar como essas dinâmicas de trabalho se encontram com a experiência migratória, ao identificar em que medida a garantia de uma renda (ainda que sem direitos) difere e apresenta particularidades em comparação a outros sujeitos do mercado de trabalho, afetando fluxos e escolhas de quem migra, em um cenário específico como a América Latina. Para tanto, o trabalho se divide ao apresentar alguns conceitos norteadores que servem como ferramentas metodológicas de análise das dinâmicas laborais, e que refletem, em um escopo maior, processos mais amplos de digitalização do trabalho; identifica como se dá o uso dessas tecnologias no processo migratório e suas interrelações possíveis com o mundo do trabalho e analisa as particularidades regionais nas suas relações com identidades e sujeitos precarizados dentro de parâmetros para o trabalho decente.

Palavras-chave: trabalho digital; migração; trabalho decente; *crowdworking*

Abstract

The article sheds light on how *crowdworking* platforms provides income access to migrant workers along their migratory path, despite of difficulties and barriers previously imposed. This research seeks to understand the encounter between work dynamics and migratory experience, by identifying to what extent the guarantee of an income (even without rights) differs and presents particularities compared to other subjects in the labor market, affecting flows and choices of those who migrate, in a specific scenario such as Latin America. To this end, the work is divided in three goals: to present theoretical concepts that serves as methodological tools for the analysis of labor dynamics, and that reflect, in a broader scope, processes of digitization of work; to identify how technologies are used in the migratory process and their possible interrelations with the labor world and, finally, to analyze regional particularities and their relation with identities and precarious subjects within parameters for decent work.

Keywords: digital labor; migration; decent work; *crowdworking*.

¹ Mestrando em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais pela PUC-SP. E-mail: glh.guilhermeramalho@gmail.com

Sumário

1. Introdução	1
2. Aportes teóricos	8
2.1- <i>Fronteiras e a multiplicação do trabalho</i>	8
2.2- <i>Inclusão Diferencial</i>	8
2.3- <i>As techno-borderscapes como espaço de intersecção das NTICs e dinâmicas migratórias</i>	8
3. Migrações contemporâneas na América Latina: um breve contexto	8
3.1- <i>Securitização e externalização de fronteiras na América Latina</i>	9
3.2- <i>Inserção laboral e dificuldades documentais</i>	11
3.3- <i>As condições de trabalho remoto e o trabalho decente</i>	12
4. Plataformas de trabalho digital: <i>crowdworking</i>	15
4.1- <i>Perspectiva trabalhista e políticas de regulação</i>	22
Considerações finais	25
Referências Bibliográficas	28

1. Introdução

Em seu livro “A imigração. Ou os paradoxos da alteridade”, Abdelmalek Sayad descreve o migrante como “força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” (SAYAD, 1998, pp. 54-55). Desta maneira aquele que migra, quando não se encontra sob o guarda-chuva específico das convenções que o categorizam como refugiado, tem seu status migratório e função social determinada pela necessidade de seu corpo enquanto trabalho, seja ao prevê-lo na ordem jurídica do Estado ou não. O indivíduo supre demandas econômicas e ocupa postos de trabalho precarizado, nos assim chamados “empregos sujos, perigosos e exigentes- *dangerous, demanding and dirty Jobs*, nos 3 D’s da sigla em inglês (PAJNIK, 2016, p. 160).

Ao longo da história humana o trabalho sempre esteve geograficamente determinado: os trabalhadores estão onde o trabalho se encontra (HUDSON, 2001); isso provocou, entre outros fenômenos, uma reformulação das cadeias globais de produção em busca de eficiência, onde o capital é investido de maneira que encontre a matéria-prima, logística de distribuição e força-de-trabalho mais acessível (WALLERSTEIN, 1999). Tal dinâmica intensificou processos já presentes nos assim chamados países do sul global, entre eles o Brasil, fruto de relações de poder assimétricas advindas da colonialidade (GROHMMAN; QIU, 2020, p. 5) Este e outros fatores provocaram a consolidação de um amplo setor de mercado informal muito distantes dos parâmetros e diretrizes para o trabalho decente estabelecidos por convenções internacionais (OIT, 1999), cenário apenas intensificado pela economia de plataformas (ECLAC-ILO, 2021).

Dados apresentados pela OIM no último *World Migration Report (2022)* apontam uma população de cerca de 281 milhões de pessoas deslocadas globalmente em 2020, e estima-se que ao menos dois terços desse contingente sejam de trabalhadores migrantes (OIM, 2022, p. 36). Por ora ainda é difícil mensurar o quanto o impacto da pandemia da COVID-19 interferiu nas migrações internacionais, continua o relatório, desta maneira os dados utilizados no levantamento remontam ao primeiro semestre de 2020, complementados por estimativas locais (OIM, 2022, p. 24). Em 2020, enquanto houve uma ligeira diminuição dos fluxos em direção aos países desenvolvidos - de 112,3 milhões para 111,2 milhões, entre os anos de 2013 a 2017 - o número de migrantes aumentou significativamente em outros lugares, em especial nos países em desenvolvimento ou economias de renda média, onde observamos que no mesmo período citado passou de 17,5 milhões para 30,05 milhões, o que corresponde a um

aumento de cerca de 74% nos fluxos migratórios entre estes Estados (OIM, 2020, p. 2). Na região da América Latina e Caribe, o número de migrantes internacionais mais do que dobrou nos últimos 15 anos, passando de 7 para 15 milhões, tornando esta, comparativamente, a região de maior taxa de crescimento global, ainda que não corresponda em números absolutos a de maior fluxo migratório, totalizando 5,3% das pessoas que se deslocam internacionalmente (OIM, 2022, p. 24).

Com o avanço das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC), as dinâmicas migratórias mudaram consideravelmente, possibilitando entre outras coisas, novas formas de interação com os lugares de partida e chegada, a criação de redes de pertencimento e a possibilidade- ainda que imperfeita- de uma renda intermediada não mais pelas relações estritas de mercado formal ou informal de trabalho, mas por aplicativos e plataformas digitais que garantam alguns proventos, ainda que de forma inconstante e precarizada. Na impossibilidade de trabalho formal, muitas vezes são estas as únicas alternativas de garantia de renda que o migrante, em face de ausências de segurança trabalhista e regularização documental, encontra nos espaços de chegada.

O trabalho por aplicativos ou plataformas é tão múltiplo quanto o mercado de serviços anterior na qual se espelham: nelas é possível conseguir um carro, receber encomendas do supermercado, realizar tarefas domésticas, contratar fotógrafos, *designers* e ilustradores. Em suma, realizar todas as tarefas que anteriormente eram intermediadas por uma série de agentes e atravessadores, mas que hoje são concentradas em *clusters*, vigiadas, controladas e mensuradas por algoritmos e dados. Para além dos trabalhos anteriores, as novas tecnologias proporcionaram uma redefinição do conceito de trabalho, dimensionado em suas menores partes possíveis em tarefas realizadas de forma coordenada à distância, ressignificando como, quanto e por onde as pessoas trabalham. Algumas destas plataformas se especializaram nestas dinâmicas, denominadas como *microtask* (microtarefa), ou *microwork* (microtrabalho), onde uma multidão de pessoas espalhadas pelo globo realizam a mesma tarefa de forma coordenada, escalonável e de baixo-custo, em regime de *crowdworking*, ou trabalho de multidão².

² Na bibliografia levantada para este trabalho foram também encontradas referências ao *cloudwork*, ou trabalho em nuvem, dada a característica descentralizada das informações, armazenadas na computação de nuvem, ou *cloud computing*. Esta nova tecnologia permitiu o trabalho remoto e o acesso à informação de qualquer lugar, via uma conexão segura de internet, de modo que as informações, antes concentrada em espaços físicos, pudessem ser fragmentadas e reinterpretadas (Nota do Autor).

Atualmente, muitas das antigas dinâmicas de contratação comumente empregadas pelas empresas de tecnologia em mercados emergentes, como a prática do *body-shopping*³ e o *outsourcing* (terceirização) estão sendo substituídas pelo trabalho realizado em plataformas digitais, onde companhias servem como intermediadoras entre prestadores de serviço e contratantes na execução de tarefas sob demanda. O trabalho de plataformas baseadas na web se intensificou nos últimos anos, trazendo possibilidades de interações múltiplas mediadas por estes novos agentes do trabalho. Os antigos intermediadores do trabalho informal, portanto, estão sendo cortados e substituídos por plataformas que definem remuneração, pontuação, quem pode prestar o serviço e como esse serviço será executado, a partir de algoritmos constantemente atualizados. Autores têm se debruçado de como essas dinâmicas, alinhadas à uma gamificação do trabalho, contribuem para tornar difusos os limites do que é considerado trabalho de fato (EKBIA; NARDI, 2017), nublando os limites entre trabalho e tempo livre (ALTENRIED, 2020) (SCHMIDT, 2017), além da dificuldade de *policymakers* de formularem sistemas de proteção aos trabalhadores e ao trabalho devido à sua natureza global e à ausência de informações sobre o funcionamento destes algoritmos, dificultando ações locais (MULDOON, 2022).

Estas plataformas correspondem a um cenário mais amplo de mudanças nas últimas décadas, decorrente do que Manuel Castells descreve como sociedade informacional (CASTELLS, 1996), fruto da acumulação de dados e no funcionamento de seus algoritmos, elevados a uma nova escala de produção. Repousam em uma mudança social significativa nas primeiras décadas do século XXI, que é a utilização destes dados de entrada de maneira que alimentem as mais recentes inovações tecnológicas de Inteligência Artificial⁴ (AI, na sigla em inglês) que possibilitam o funcionamento de carros autônomos, reconhecimento de rostos e detalhes em uma imagem e a transcrição de manuscritos para uma linguagem compreensível às máquinas.

³ “A prática do *body shopping* no mercado de Tecnologia da informação (TI) envolve empresas de consultoria e outros setores recrutando trabalhadores de maneira a preencher contratos de curto e médio-prazo. Similar ao processo de terceirização no setor de TI, tem sido usada em vários casos quando companhias querem se beneficiar dos serviços de um indivíduo sem contratar tal pessoa em tempo integral” - Disponível em: <https://www.techopedia.com/definition/33486/body-shopping> consultado em 26/09/2021

⁴ Se intensificou nos últimos anos o uso de sistemas de computação cognitiva, evoluindo para lidar com essa gama variada de dados e adaptados de modo que nos auxiliem a compreender, catalogar e organizar informações cada vez mais subjetivas. Para isto, novas formas de entendermos a relação de aquisição de conhecimento das máquinas foram geradas: de uma programação em “labirinto” pautada em uma série de escolhas pré-determinadas, através de linhas de código e funções, à outra que utilizamos hoje, mais próximo do cérebro humano, em redes neurais com um processo de alimentação por dados, digestão, teste, e devolução desses processos sob a forma de conhecimento (GABRIEL, 2017).

Ainda hoje é muito dispendioso e custoso a utilização de uma AI na realização de tarefas cotidianas que nós, humanos, fazemos com certa rapidez e baixo custo. Portanto, parte dos circuitos que consideramos inteligência artificial autônoma (e suas funções internas decorrentes) ainda são executadas por indivíduos, quer seja em dinâmicas de *machine learning*⁵, ou mesmo na realização de tarefas 100% humanas, mas que tem máquinas e robôs creditados, realizadas à distância (EKBIA; NARDI, 2017)⁶, cenário intensificado pela pandemia de COVID19. (JONES, 2021).

Sendo assim, a linha entre o trabalho humano e o autônomo é muito mais sutil do que imaginamos. Criado por Hamid. R. Ekbia, o termo “heteromação” (EKBIA; NARDI, 2017) busca compreender a etapa em que vivemos não apenas como seres indispensáveis para a existência das máquinas, mas em uma crítica a uma série de trabalhos que realizamos de forma gratuita e que não são lidas como trabalho. Tarefas como etiquetar rostos conhecidos em determinada foto, moderação de comentários em fóruns online, reconhecimento de placas e pontes em CAPTCHAs⁷ e transcrição de rótulos e letras cursivas são feitos de forma mal remunerada ou voluntária em plataformas digitais, se utilizando de uma rede composta de milhares de pessoas na execução de uma mesma tarefa dividida em sua menor parte possível.

O trabalho heteromatizado, no entanto, não se configura enquanto uma etapa temporária de evolução das AI, como podemos ser levados a crer à princípio, sendo substituído por formas mais refinadas de automação, mas sim é fundamental para a existência

⁵ Machine Learning, ou “aprendizado de máquina” é o subcampo da ciência da computação que descreve o processo pelo qual as inteligências artificiais reconhecem padrões cognitivos emulando a maneira em que seres humanos realizam as mesmas tarefas. Para isto, é necessário que sejam alimentadas por dados de entrada que as ajudam a identificar tarefas futuras de forma autônoma. Diferente de um algoritmo- uma sequência de instruções precisas para a execução de determinada tarefa- as rotinas de machine learning utilizam dados de entrada ou experiência passada para definir ações à determinadas situações (Nota do autor, para mais informações, vide ALPAYDIN, 2014)

⁶No Livro *Heteromation, and other stories of computing and capitalism*, os autores Hamid R. Ekbia e Bonnie A. Nardi argumentam sobre o senso-comum de que vivemos em um período de “automação”, com máquinas mais inteligentes substituindo gradativamente o trabalho humano. Ao contrário, demonstram que as NTIC de Inteligência Artificial dependem em diferentes níveis de pessoas, que realizam trabalhos gratuitos ou relativamente baratos em rotinas que, de outra forma, seriam muito dispendiosas ou complexas quando realizadas por máquinas. Nos exemplos do livro os autores se concentram sobretudo nos trabalhos gratuitos realizados por usuários de redes sociais e suas dinâmicas de interação (Nota do Autor).

⁷ “O CAPTCHA- *Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart* (Teste de Turing público completamente automatizado para distinguir entre computadores e pessoas) é um tipo de medida de segurança conhecido como autenticação por desafio e resposta. O CAPTCHA protege contra spam a descryptografia de senhas com um teste simples que prova que você é um ser humano, não um computador tentando invadir uma conta protegida por senha” (GOOGLE WORKSPACE, 2021). Normalmente estes testes consistem em identificar em uma foto quantas imagens de pontes ou carros aparecem em um padrão de 9 imagens diferentes. Disponível em: <https://support.google.com/a/answer/1217728?hl=pt-br> Acessado em 13 de out. de 2021

dessas tecnologias. Como aponta Braz, o trabalho humano não desaparece de todo quando se automatiza, mas se reconfigura em processos fragmentados, em um tipo de trabalho que acontece “às margens”, em formato de tarefas, transformado em dados que sustenta sistemas automáticos (BRAZ, 2021, pp. 138-139).

Basicamente qualquer indivíduo que dispõe de meios para acessar a internet pode se cadastrar nas grandes plataformas de *crowdwork* e realizar as tarefas ali propostas, geralmente dispondo de poucos minutos por tarefa e recebendo centavos de dólar para a sua execução. Em teoria, dada sua natureza remota, essas tarefas são especialmente atrativas para pessoas que precisam complementar a renda de alguma maneira, que se encontram em territórios com baixa oferta de trabalho ou que estão impossibilitadas, por motivos diversos, de adentrar o mercado formal de trabalho. Embora sejam acessíveis, necessitam de condições específicas, como um certo nível de conhecimento das dinâmicas digitais, uma rede estável de conectividade, aparelhos adequados para a execução das tarefas (computadores, notebooks, tablets ou smartphones) e, por fim, um certo nível de proficiência em inglês, visto que boa parte das tarefas ainda estão disponíveis apenas nesta língua.

À primeira vista, dada sua natureza deslocalizada, parece atender às necessidades que migrantes, refugiados e deslocados internos encontram na sua inserção no mercado de trabalho nos países de trânsito ou países de acolhida, ao preencher lacunas que outras questões de ordem técnica, educacional e políticas nas relações de trabalho que estes sujeitos estabelecem fora das plataformas. Porém, a novidade da dinâmica das plataformas reproduz antigas práticas de trabalho que flexibilizam e vulnerabilizam a vida dos trabalhadores, ao mesmo tempo que se une à uma ausência de um *framework* de políticas públicas adequadas para que esta inserção se apresente como alternativa para uma vida em trânsito.

Tais rotinas presentes nestas plataformas estão relacionadas a jornadas exaustivas de trabalho, muitas vezes mal remuneradas, anonimizadas e assimétricas, favorecendo plataformas e contratantes, mas ainda assim se tornam, devido a outras ausências apresentadas em diferentes níveis, uma das poucas chaves de acesso que comunidades migrantes na diáspora e outros grupos à margem do mercado de trabalho têm de acessar uma fonte de renda que possibilite sua sobrevivência mínima.

Na precarização e fragilidade das dinâmicas laborais, ter uma fonte de renda complementar representa muitas vezes tanto uma questão de sobrevivência no território de chegada, quanto a possibilidade de estruturar meios materiais para a migração no território de

partida. No cenário de crescimento da utilização das NTIC, tais dinâmicas têm ganhado novos contornos: as profissões atuais, quando dissecadas em partes menores em uma lista de tarefas cotidianas, podem ser desmembradas parcialmente para além do presencial⁸. Com uma série de funções cotidianas realizadas de maneira remota, temos uma deslocalização do trabalho que pode ser exercido, virtualmente, de qualquer lugar do mundo (ANEESH, 2006). Este trabalho deslocalizado afeta tanto como e para onde as pessoas escolhem ou são levadas a migrar, tanto quanto a decisão de, em muitas vezes, sequer migrar.

Neste sentido, o presente artigo busca apresentar como essas dinâmicas de trabalho se encontram com a experiência migratória, ao identificar em que medida a garantia de uma renda (ainda que sem direitos) difere e apresenta particularidades em comparação à outros sujeitos do mercado de trabalho, afetando fluxos e escolhas de quem migra. As violências destas dinâmicas de trabalho devem ser compreendidas dentro de um escopo maior, de ausência total de alternativas de renda, que afeta sobretudo migrantes em territórios de acolhida com leis que restringem acesso à direitos laborais.

Como apontam alguns autores como Jones (2021), a subsistência advinda desta renda não é suficiente para tirar indivíduos de paralisia social (JONES, 2021, p. 19), mas apenas garantem uma diminuta fonte de renda e sobrevivência. Ainda assim, servem, analisadas pragmaticamente, para compreender como estas relações precarizadas já se dão de antemão no ser imigrante, dentro e fora das plataformas, na tentativa de com isto endereçar políticas públicas mais direcionadas e eficazes. Ao trabalharmos para além da dimensão dicotômica, enxergando as nuances específicas que tais plataformas representam para migrantes (sujeitos já precarizados de antemão na sua condição de inserção parcial), buscam traçar um processo por onde estas práticas podem ser um caminho para uma renda provisória.

Para tanto, o trabalho se divide da seguinte maneira: a) em um primeiro momento, mais analítico, referencia alguns conceitos norteadores que servem como ferramentas metodológicas de análise das dinâmicas laborais do *crowdworking*, e que refletem, em um

⁸ Dingel e Neiman (2020), levantaram informações durante a pandemia sobre a porcentagem de profissões nos EUA que poderiam ser executadas inteiramente de casa, chegando ao número de 37%. Os autores partiram do mesmo modelo para 85 países diferentes; no Brasil, por exemplo, a taxa de funções que podem ser realizadas de maneira remota chega a 26%. autores argumentam que embora o artigo trate de profissões de acordo com a categorização empregada pelo departamento de Trabalho dos Estados Unidos pela plataforma O*NET. Este potencial pode ser ainda maior quando pensamos na redefinição de tarefas executadas dentro de cada profissão e suas implicações para a redivisão de alguns setores produtivos. Artigo disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w26948/w26948.pdf . Código aberto com dados disponível em: <https://github.com/jdingel/DingelNeiman-workathome> . Consultado em 25 de julho de 2021

escopo maior, processos mais amplos de digitalização do trabalho (ANEESH, 2006) (MEZZADRA; NIELSON, 2013). b) Identifica como se dá o uso dessas tecnologias no processo migratório e suas relações possíveis com o mundo do trabalho (DONÁ, 2018); c) explora dentro de particularidades regionais e nas suas relações com identidades e sujeitos precarizados dentro de parâmetros para o trabalho decente (OIT, 1999) (STANDING, 2014) (VIJ, 2019).

Em um segundo momento, aborda quais são as particularidades do contexto migratório dentro do recorte de trabalho das plataformas digitais, em relação a continuidades e rupturas com o mercado informal anterior. Compreende, de maneira mais recortada, quais são as características deste modelo no sul global, em especial na América Latina e Caribe, região que ainda conta com uma grande defasagem de inserção digital, infraestrutura de conectividade, e um *framework* específico de políticas públicas pautado na proteção e acesso ao trabalho. Não só falta à região uma série de legislações adequadas à nível local, como a simples transposição de legislações em outros países pode se mostrar infrutífera dado o caráter específico da região.

Este trabalho busca expandir o campo de atuação da pesquisa sobre como as NTIC interferem nas migrações internacionais, ao questionar como as NTIC têm afetado as dinâmicas e práticas laborais do mesmo modo que os autores e autoras tratados no artigo enxergam seu uso no processo migratório, levando em conta funções específicas de trabalho executadas inteiramente em plataformas digitais. Aproxima também duas literaturas de áreas à princípio pouco relacionadas, que são os estudos das NTIC em diálogo à pesquisa sobre migrações internacionais, não no contexto do processo migratório em si, mas dentro das dinâmicas laborais presentes nas plataformas digitais.

A pesquisa vai de encontro a outros autores e autoras ao constatar as particularidades do trabalho em plataformas para grupos migrantes e oferecer subsídios teóricos e práticos à formuladores de políticas públicas na localização e endereçamento de projetos que favoreçam estes grupos. Ao focar não nos profissionais geralmente lembrados quando tratamos dos trabalhos tecnológicos (altamente qualificados e internacionalizados) pretende demonstrar como o empoderamento de grupos migrantes frente o trabalho deslocalizado (o sonho dos nômades digitais) anda de mãos dadas com a hierarquização e precarização da profissão de certos grupos sociais.

Levando tais dados em conta, esta rotina de trabalho descentralizado permite vislumbrar uma realidade vivida por uma parcela considerável dos profissionais que não são, à princípio, considerados dentro do mercado de tecnologia, mas que formam um ecossistema de trabalhadores remotos que realizam outras tantas tarefas invisíveis, desprestigiadas e ao mesmo tempo essenciais. Muitas vezes, estas rotinas são o primeiro acesso que trabalhadores migrantes têm em um mercado totalmente novo. Em paralelo, reflete não apenas onde se inserem essas pessoas, mas a qualidade de acesso e de funções, bem como as oportunidades apresentadas para grupos específicos mais vulneráveis que outros.

2. Aportes teóricos

3. Migrações contemporâneas na América Latina: um breve contexto

Na última década temos visto um esforço das agências internacionais e dos Estados no endereçamento de políticas públicas e convenções que possam responder aos novos processos migratórios. Destaco aqui duas importantes contribuições no âmbito da OIM e da ACNUR, respectivamente: o Pacto Global pela Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), e o Pacto global sobre refugiados (2018), em que ambas buscam, por meio de um *framework* de políticas e cláusulas não-vinculativas, instar Estados a integrar uma agenda migratória que tenha como centro o indivíduo que migra. Os Estados, por sua vez, historicamente utilizaram (e utilizam) a força de trabalho imigrante quando se faz necessária, incentivando em alguns momentos perfis migratórios e bloqueando a entrada de outros, se utilizando do seu direito soberano em próprio território para o desenho de políticas que atendam ao interesse da identidade nacional.

Abaixo estão destacados aspectos históricos estruturantes do contexto migratório latinoamericano, com foco no Brasil, e do papel que o país ocupa na região; aborda características próprias da migração contemporânea com base em alguns autores e autoras (WALDMAN, 2016) (DOMENICONI, 2021) (PEDONE; MIRANDA; VELASCO, 2021); bem como os desafios regionais para o sul global na construção de uma agenda de trabalho decente nos moldes levantados pela OIT (BUTLER, 2009) (DOOGAN et. Al. 2009) (PAJNIK, 2016) (VIJ, 2019).

3.1- Securitização e externalização de fronteiras na América Latina

Nas Américas, em especial países como Estados Unidos, Brasil, Argentina e Chile, a mão-de-obra migrante em alguns momentos não só foi desejada como incentivada, com a construção de estruturas e políticas públicas de inserção no mercado de trabalho ao longo de todo o século XX. O Brasil, assim como outros países da América Latina, foi desde o final do século XIX, um receptor de fluxos migratórios, situação que se alterou de maneira significativa na segunda metade do século XX, em um contexto de ditadura militar e posterior processo de reabertura econômica e política. Em âmbito doméstico, um instrumento jurídico oriundo da ditadura militar, o Estatuto do estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) perdurou até 2017, quando uma pressão popular de décadas feita por movimentos sociais e sociedade civil promulgaram a Lei nº 13.445/17, conhecida como Nova Lei da Imigração, reconhecida por instituir um paradigma de direitos humanos na legislação brasileira, entendendo o migrante como um sujeito de direitos.

Um ponto a se destacar como característica intrínseca às migrações contemporâneas é a não sedentarização do sujeito que migra (WALDMAN, 2016). Diferente de períodos históricos anteriores, não só o migrante tem menos perspectivas de passar a vida inteira morando no mesmo lugar de destino, como as relações construídas com os territórios de origem são mais próximas e presentes do que eram no passado, dada a possibilidade de uma comunicação instantânea, referenciais culturais da internet e um grupo de apoio constituído de forma geograficamente distante nas redes sociais. Outro ponto conjuntural a se considerar é a mudança significativa na relação que os países estabelecem nas primeiras décadas do século XXI; neste período temos um aumento dos fluxos migratórios ao mesmo tempo em que acontece um processo de securitização das fronteiras europeias e norte-americanas pós onze de setembro de 2001. Domeniconi, citando Pellegrino (2002) aponta quatro movimentos distintos na América Latina e Caribe relacionados a grandes fluxos ou etapas: em primeiro lugar, a inserção da população africana sob a escravidão; em segundo, o fluxo europeu na segunda metade do século XIX e início do século XX; em terceiro, entre as décadas de 1930 e 1960 um fluxo dado por movimentos internos das populações em direção aos centros urbanos, em que a migração internacional funciona como complemento à migração interna; por último, quando o fluxo migratório se torna negativo e a emigração para os Estados Unidos e outros países desenvolvidos se torna o cenário dominante (DOMENICONI, 2021, p. 151 Apud PELLEGRINO, 2002).

O recrudescimento das fronteiras na região provocou, entre outros fenômenos, a criação de corredores migratórios que interliga portas de entrada como a cidade de São Paulo a outras cidades, onde atuam uma gama variada de atores de controle e atravessadores que dificultam, financeiramente e com risco de vida, o processo de quem migra (PEDONE; MIRANDA; VELAZCO, 2021, p. 7). “À medida que esse tipo de mobilidade se multiplica, em corredores migratórios que ligam fluxos globais por cidades como Arica, Huaquilla, La peñita, Tapachula e Tijuana, também se multiplicam as formas de controlá-la” (VELAZCO, 2021).

As fronteiras dos países de destino final, portanto, são “antecipadas” em diferentes momentos ao longo dos corredores migratórios, através de profissionais que atuam no treinamento e controle de fluxos em diferentes etapas do processo. Com dinâmicas sobrepostas, formadas por barreiras físicas, documentais e tecnológicas, se ampara sobretudo na cooperação e troca de conhecimento militar e logístico financiada por países desenvolvidos, destinos finais destes fluxos migratórios (CASTRO, 2021, p. 34)¹⁴. Cada vez mais, como aponta Doná, estes caminhos são atravessados por dinâmicas de securitização digital por parte de Estados, na transformação de processos de migração, controle e permissão de vistos em rotinas algorítmicas (DONÁ, 2020). O controle, no entanto, não cessa no momento de entrada do migrante, mas desdobra internamente, na criação de inclusões diferenciais, potencializadas pelo controle dos corpos através da tecnologia.

Dado este cenário, países do sul global se tornam território, senão de destino, pelo menos de passagem e permanência prolongada (FELDMAN, 2016), intensificando os fluxos de migração sul-sul e intercâmbio regional. Isso afeta também o retorno de nacionais ao solo brasileiro, influenciados em grande parte pela crise econômica de 2008 e uma série de oportunidades econômicas e promessas presentes no Brasil na primeira década do século XX. Ainda que retornem, diferente dos migrantes do passado, não perdem inteiramente o contato com as comunidades diaspóricas do país anterior, conservando redes de contato que possibilitam relações sociais e comerciais e um possível retorno assim que se apresente situação econômica mais favorável.

¹⁴ “México y varios países centroamericanos, en tanto, cumplen su papel en la externalización de las fronteras de EE.UU., proveyendo de fuerzas militares y policiales para contener la llegada de migrantes. Esto significa que EE.UU. ha logrado que su control fronterizo se haya externalizado más allá de sus límites territoriales y que sean otros países quienes cumplan esas funciones (Boyer, Paris y Lestage, 2018; Maillet, Mountz y Williams, 2018)”. Yerko Castro Neira, Viejas y nuevas formas de control migratorio en tiempos del Covid-19. El caso de la frontera de México-EE.UU.2021, Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/issue/view/1996>. Acesso em: 08 de set. 2021.

3.2-Inserção laboral e dificuldades documentais

Um outro aspecto a ser levantado é considerar algumas características intrínsecas dos fluxos contemporâneos de migração. Uma delas, como colocada anteriormente, são as constantes mudanças e (im)permanências do sujeito ao longo do seu processo migratório, que não se completa em determinado período, mas se estende ao longo da existência do sujeito, o que predispõe o migrante em busca de melhores condições sociais e econômicas, a uma vida de mudanças constantes (WALDMAN, 2016). Nesse sentido, o trabalho não vira apenas um fim a ser alcançado, mas algo realizado mesmo durante o processo migratório, impactando de maneira considerável as dinâmicas sociais anteriormente estabelecidas e necessitando principalmente das novas tecnologias para existir enquanto trabalho contínuo.

A entrada no país de acolhida não necessariamente significa o fim da jornada, nem garante ao migrante o acesso à rede de serviços de proteção e trabalho, como bem exemplifica Daniel Torres em sua pesquisa (2020), em que o autor mapeou as redes que apoiam e direcionam refugiados e solicitantes de refúgio para as vagas de trabalho formal. Muitas são as dificuldades encontradas no processo, que recaem sob o âmbito documental, dada a ausência de documentos por parte dos migrantes ou excesso de regularizações por parte das empresas, dificuldades com a língua, ausência de comprovação de formação e experiência profissional específica, entre outros. Torres argumenta, citando CHOLEWINSKI (2004) que mesmo para refugiados que têm sua permanência nos territórios nacionais garantida desde 1951 por convenções assinadas pelos países membros, não há uma garantia dos direitos sociais e econômicos que sempre foram deixados em segundo plano pelos teóricos da área (TORRES, 2020, p. 18). Acompanhando o cotidiano destas pessoas em um período que trabalhou na Caritas diocesana de São paulo, entre 2015 e 2017, o autor pode constatar que ainda que exista uma rede forte de proteção composta por um conjunto de entidades no território da cidade de São Paulo - foco de seu estudo - a inserção de migrantes na rede formal de trabalho recai não só no ponto de uma ausência de direitos ou documentação (por um lado), mas também na “crença do empregador de que estrangeiros não são possuidores de direitos” (TORRES, 2020, p. 19).

As estratégias de securitização de fronteiras, contudo, não são uniformes, ainda que dentro de um mesmo Estado nacional, nem estabelecidas da mesma maneira para todos os perfis migratórios. Essa inclusão, nos moldes apresentados por Mezzadra e Nielson, é que em certa medida configura as políticas migratórias do século XXI. Conforme dito anteriormente,

países como Canadá e Austrália, por exemplo, aplicam um sistema de pontuação e incentivo às migrações ditas qualificadas que atendem setores produtivos-chaves de suas economias (DOMENICONI, 2021). Aos demais imigrantes, no entanto, cabe uma realidade muito diferente no momento de sua migração, muitas vezes expostos a condições de precariedade no mercado informal de trabalho e à ausência completa de direitos, mesmo quando comparados aos nacionais igualmente precarizados, como vimos em relação à fragilidade documental. Isto dado expõe migrantes a uma situação de incerteza trabalhista que os torna facilmente cooptados por estratégias precárias de trabalho, das mais tradicionais, como a inserção em setores produtivos informais no mercado de trabalho, *sweatshops* e trabalho análogo à escravidão, mas também, às novas dinâmicas de trabalho que se apoiam em uma não regularização e ausência de direitos.

Dentro deste panorama do trabalho digital e suas possibilidades o mesmo Estado que impõe restrições às migrações pode usufruir da força de trabalho sem arcar com o ônus político, econômico e social que a questão migratória carrega, dado que a dimensão econômica define as políticas migratórias até o ponto que sua vantagem não seja suplantada pela dimensão social, ou seja, o “peso” que o imigrante representa na sociedade de destino (SAYAD, 1998, p. 51). Esta intermediação não fica a cargo apenas dos Estados, no entanto, visto que nos arranjos globais atuais, cada vez mais atores se fazem presentes em tomadas de decisão e posições anteriormente condicionadas à esfera de atuação do Estado, em novas configurações ou *assemblages* de tomada de decisão (SASSEN, 2006, p.63).

3.3- As condições de trabalho remoto e o trabalho decente

Segundo Rodgers (1989) podemos identificar o trabalho precário por algumas características, tais como: instabilidade, falta de proteção, insegurança e vulnerabilidade econômica e social (PAJNIK, 2016, p. 159 Apud RODGERS, 1989). Segundo o autor, no entanto, um trabalho instável não é por definição um trabalho precário: é na combinação dessas circunstâncias que se molda uma situação de precariedade. (PAJNIK, 2016, p. 160). Os sistemas de bem-estar social mais abrangentes, continua, favorecem os direitos das pessoas que migram, enquanto o oposto também é verdade. Consequentemente, trabalhos precarizados são mais pronunciados em grupos de trabalhadores com direitos de cidadania enfraquecidos (PAJNIK, 2016, p. 161).

No norte global, por exemplo, como aponta Ritu Vij, estas condições se fazem presente em um amplo processo de desmantelamento das políticas sociais da era Keynesiana,

catalisadas pela globalização econômica neoliberal (VIJ, 2019, p. 2). Um processo, segundo a autora, que antes era uma “marca das relações trabalhistas do sul global”, passa também a se fazer visível nos países desenvolvidos, sobrepondo uma lógica de precariedade socioeconômica e contingência trabalhista ao modelo apresentado até então (VIJ, 2019 Apud LOREY, 2015) (BARCHIESI, 2011). Ao mesmo tempo, nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, as realidades e dinâmicas trabalhistas são outras e alguns parâmetros são virtualmente impossíveis de se alcançar. Doogan e Munck exemplificam ao argumentar, por exemplo, que a realidade de Trabalho Decente, segundo padrões estabelecidos em recomendações da OIT, não levam em conta um cenário de países como a Índia, em que 88% da sua força de trabalho concentra-se no mercado informal (DOOGAN, 2009) (MUNCK, 2013).

A posição de subordinação de trabalhadores migrantes às demandas de um mercado global (PAJNIK, 2016) molda de forma precária o trabalho de migrantes de países subdesenvolvidos e em desenvolvimento nas economias dos países desenvolvidos; o processo ocorre na “interseção entre a (falta de) regularização migratória, a governança da migração e das relações laborais e o recurso empregado por indústrias na contratação de trabalhadores migrantes” (PAJNIK, 2016, p. 159). Ainda que o exemplo apresentado por Pajnik explore especificamente as condições pelas quais passam tais grupos dentro da União Europeia dentro de uma lógica de trabalho físico, é importante ressaltar que a problemática em si é condição constituinte das dinâmicas de trabalho em países do sul global.

Como nos apresenta outra autora, Ritu Vij, ao pensar as identidades globais precarizadas, dentro de uma chave que ela traz de Judith Butler (2009), a precariedade em si implica uma igualdade radical dos sujeitos quando compartilhada por todos, ainda que uma igualdade por baixo (VIJ, 2019, pg. 11). Estes indivíduos encontram uma realidade migratória e de inserção no trabalho distinta de outras identidades, quer seja pela sua racialização, seu local de origem ou por fatores estruturantes dos papéis de gênero na divisão laboral, ainda que em um papel realizado por plataformas e espaços digitais - em teoria, espaços de inserção anônimos e democráticos.

O digital deveria, à princípio, possibilitar a inserção plena destes sujeitos, mas o que vemos é um recorte enviesado que atravessa o mundo físico e se entranha em algoritmos e relações digitais, privilegiando certos grupos e fortalecendo laços presentes nas dinâmicas globais de contratação. Esta dinâmica afeta a vida de identidades racializadas no sul global

(não importa onde elas estejam fisicamente), visto que as novas possibilidades de trabalho e migração que empoderam estas pessoas parecem carregar em sua essência as velhas políticas de exclusão reproduzidas no meio digital.

Phil Jones (2021) em seu livro “*Work without the worker*” dedica um capítulo a entender as nuances que ligam as empresas do Vale do Silício à esta nova força de trabalho deslocalizada formada principalmente por indivíduos na periferia do capitalismo, em específico, favelas, periferias das grandes cidades e campos de refugiados (JONES, 2021, p.18). O autor aponta para um ecossistema de empresas de impacto social que se utilizam do microtrabalho para tornar segmentos populacionais inteiros integrantes da força de trabalho global de uma forma que, até então, não estavam inseridas. As características do que é oferecido, no entanto, colocam em xeque a condição destes trabalhadores, nem empregados, tampouco desempregados, compondo um exército de reserva semelhante aos trabalhadores fabris no começo do século XX, executores de uma série de tarefas “just-in-time” oscilando entre os dois estados constantemente. (JONES, 2021, p. 21)

Outro aspecto marcante que se apresenta em seu trabalho é que as rotinas de treinamento de dados, que possibilitam a existência de carros autônomos e são, majoritariamente, capitaneadas por empresas americanas, raramente são feitas nos países do norte global. Em 2018, argumenta o autor, mais de 75% dos dados utilizados pela Tesla, principal montadora de carros elétricos, foram categorizados por venezuelanos (JONES, 2021, p. 20). No norte global, a alternativa do *crowdworking* se apresenta quando todas as outras possibilidades de trabalho são impossibilitadas, na inserção de indivíduos tanto no mercado formal quanto no informal; nas economias desenvolvidas, o trabalho é executado justamente por sujeitos que, por inúmeras razões, não podem acessar a rede de trabalho anterior: “professores entre empregos, militares aposentados, pessoas com deficiência, pais que cuidam dos filhos em casa, entre outros” (JONES, 2021, p. 23). Da mesma maneira, como visto ao longo do artigo, assim se dá com migrantes, a quem certos direitos trabalhistas não são garantidos nos espaços de acolhida.

A situação em que nos encontramos (derivada da pandemia de COVID-19) destacou assimetricamente tendências em curso de trabalho remoto, ao mesmo tempo que atingiu com especial força mercados de trabalho mais vulneráveis e expostos, como são os dos trabalhadores informais ou trabalhadores de aplicativos. Ainda que o fenômeno da economia de plataformas atinja os mercados globalmente, é necessário pontuar os fatores de

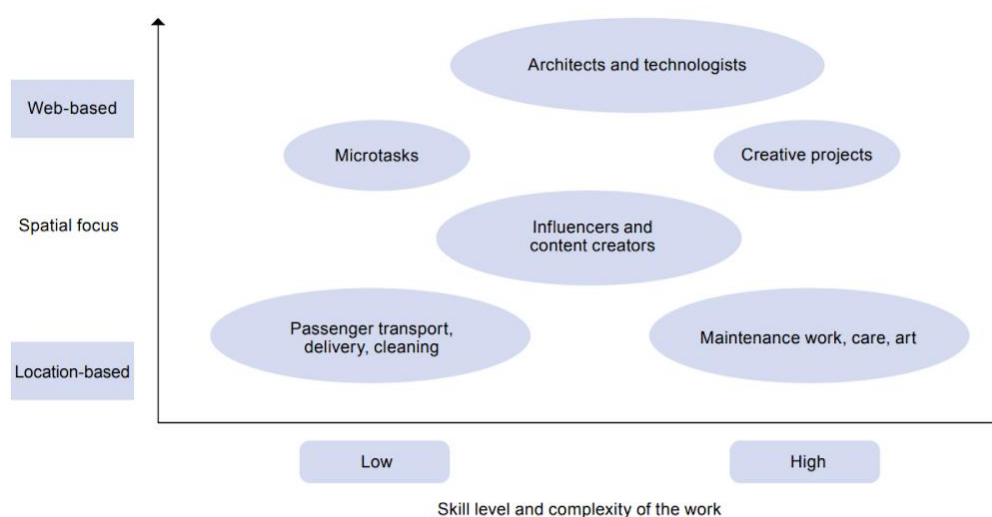
diferenciação presentes nas economias de países desenvolvidos e emergentes perante a informalidade e à precariedade das condições no mercado de trabalho. Para tanto, é necessário, dentro dos pontos apresentados acima, entender em qual medida se desenha esse cenário de precarização decorrente não das dinâmicas do trabalho digital, mas anterior a elas.

4. Plataformas de trabalho digital: *crowdworking*

As plataformas são tão diversas quanto é diversa a economia baseada em serviços anteriores à elas. Executados por uma gama variada de profissionais, tais tarefas podem ser elencadas em um espectro vasto de funções localizadas, segundo diagrama criado por Schor e Vallas (2020), entre dois eixos principais: de localização (se os trabalhos são localizados territorialmente ou se acontecem apenas na web) e de qualificação (se as tarefas exigidas demandam mais ou menos qualificação destes profissionais) (Figura I)¹⁵. As formas de trabalho codificadas como *microtasks*, dentro do guarda-chuva do *crowdwork*, aparecem na escala de nível de complexidade baixo e execução baseadas na web, quase sem ligação com o mundo físico. (ECLAC-ILO, 2020, pg. 25).

Diagram II.2

Types of work in the platform economy, by spatial focus and required skills



Source: Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC) and International Labour Organization (ILO), on the basis of S. Vallas and J. Schor, "What do platforms do? Understanding the gig economy", *Annual Review of Sociology*, vol. 46, July 2020.

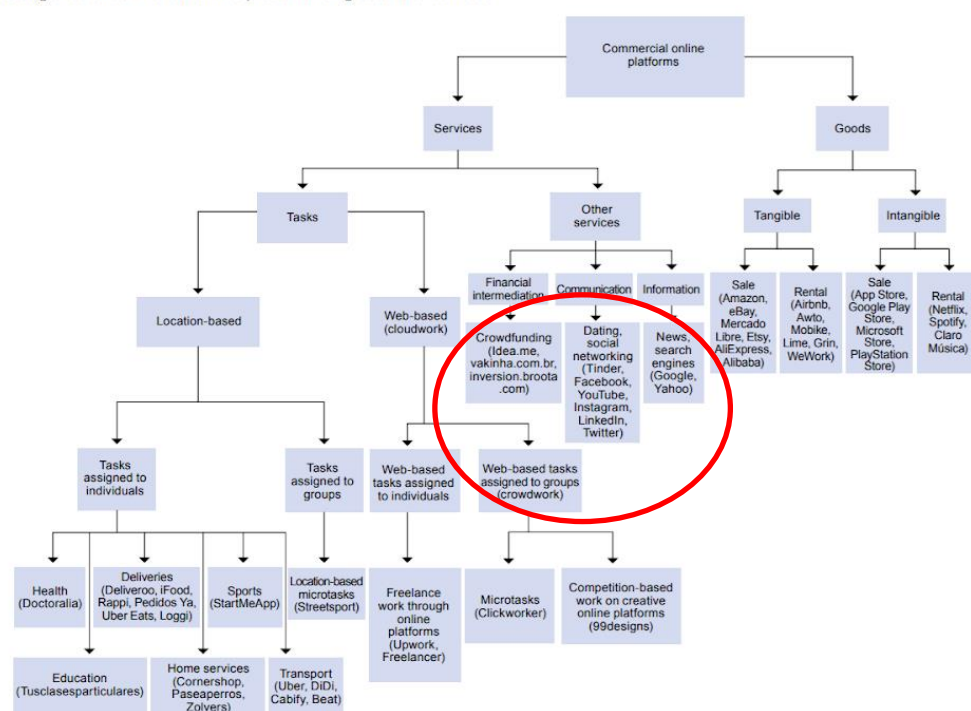
No diagrama abaixo, E. Menendez (2017) arranja e classifica os trabalhos nas plataformas digitais em uma árvore, baseado na natureza de suas funções (2017). São as

¹⁵ Fonte: Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC) and International Labour Organization (ILO), on the basis of S. Vallas and J. Schor, "What do platforms do? Understand the gig economy", *Annual Review of Sociology*, vol. 46, July 2020. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev-soc-121919-054857> consultado em: 21/08/2021

dinâmicas da chamada *Gig Economy*, desenhada a partir de contratos informais de trabalho e prestação de serviços através de plataformas digitais, que exercem o papel de *marketplaces* digitais (IRANI, 2013) intermediando quem contrata e quem presta o serviço. Ao todo, segundo o *Oxford Labour Index*, em 2020 tínhamos aproximadamente 162 milhões de contas cadastradas nas plataformas de trabalho digital (OLI, 2020)¹⁶ No Brasil, cerca de 17 milhões de pessoas utilizam aplicativos para estes fins, e para 4 milhões tais ganhos constituem a principal fonte de renda. Nos Estados Unidos, estimam-se que cerca de 20 a 30% da força-de-trabalho em idade ativa participa de algum tipo de plataforma ou aplicativo.

Diagram II.1

Categories of commercial online platforms for goods and services



Source: E. Menéndez, "Clasificación del trabajo en plataformas digitales", Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), n/d, unpublished, on the basis of F. Schmidt, *Digital Labour Markets in the Platform Economy: Mapping the Political Challenges of Crowd Work and Gig Work*, Bonn, Friedrich-Ebert-Stiftung, 2017.

Note: Examples of each category are given in parentheses.

Florian A. Schmidt (2017) analisa o papel que as plataformas digitais ocupam na economia contemporânea, ao permitir, por um lado, “uma fonte de renda mais flexível frente ao emprego tradicional, enquanto, por outro, parecem forjar uma nova classe de trabalhadores precarizados, assim chamados de *Cybertariat*” (SCHMIDT, 2017, p. 9)¹⁷. Nestas plataformas não se encontra nenhum tipo de proteção trabalhista referente às tarefas executadas, visto que

¹⁶ Kassi O, Lehdonvirta V and Stephany F. How many online workers are there in the world? A data-driven assessment. *Open Research Europe*, 1:53. Disponível em: <https://ilabour.oii.ox.ac.uk/how-many-online-workers/> consultado em: 10/03/2022

¹⁷ Digital platforms for the outsourcing of labour are of particular relevance because, on one hand, they allow for more flexible sources of income beyond conventional employment, while, on the other hand, they seem to be fostering a new class of precarious workers, a so-called “*Cybertariat*” (Huws 2003; Strube 2015)” (SCHMIDT, 2017, p. 9)

os contratos e os termos de compromisso especificam que esses sujeitos não são empregados, mas sim prestadores de serviço autônomos na realização de tarefas. Isso exige as plataformas da responsabilidade jurídica e legal quando uma situação de disputa entre contratado/contratante se apresenta, e muitos são os relatos de trabalhadores que, questionando práticas abusivas dentro das plataformas, não encontraram respaldo para suas reivindicações ¹⁸.

Poucas são as pesquisas que se debruçam sobre a participação de brasileiros nas plataformas de *crowdwork* (KALIL 2019) (COZMAN; PEREIRA; MORESCHI, 2020) (GROHMANN; ARAÚJO, 2021). No entanto, parecem corresponder ao perfil global já dito anteriormente: homem, adulto, jovem, com um grau elevado de escolarização e conhecimentos de inglês, em um país de pouco domínio deste idioma, normalmente em um período de busca de emprego ou tendo plataforma enquanto trabalho secundário (BRAZ, 2021, p. 141).

Viana Braz em seu trabalho “Heteromação e Microtrabalho no Brasil” (2021), se debruça também sobre a presença de plataformas de trabalho digital que atuam no Brasil, chegando ao total de 54 plataformas divididas em 3 principais grupos: 1) plataformas de microtrabalho para a produção e treinamento de dados; 2) plataformas de microtrabalho para pesquisa de mercado; 3) plataformas de microtrabalho para impulsionamento de redes sociais, ou fazendas de cliques (BRAZ, 2021, p. 146), sendo que muitas destas estão sediadas em países do norte global. Embora o Brasil em particular e a América Latina em geral não figurem comumente nos objetos de pesquisa sobre a área, o autor aponta que os dados do Similarweb, site que analisa tráfego de visitas em endereços web apontou que em 2021 acessos provenientes de IPs brasileiros entre os principais visitantes de plataformas como Ysense, AMT, Clickworker, Appen e Microworker apareciam em porcentagem considerável em comparação à outros países (BRAZ, 2021, p. 145). Dada a natureza anônima do trabalho, fica difícil mensurar o quanto destes acessos provém de brasileiros ou de imigrantes dentro do país e, salvo raras exceções, boa parte destas plataformas localizam-se no eixo Estados Unidos-Europa.

¹⁸ Schmidt (2017) argumenta que é necessário analisar se, de fato, as plataformas cumprem apenas a função de intermediar relações oferecendo uma infraestrutura básica de interação em um nível técnico ou se sua organização afeta e controla a interação entre os outros dois grupos (contratados e contratantes). Esta questão é fundamental para entendermos, segundo o autor, o status de trabalhadores dentro das plataformas, não apenas enquanto prestadores independentes (SCHMIDT, 2017, p. 10)

Uma das primeiras plataformas que trabalham neste modelo é a *Amazon Mechanical Turk (AMT)*, fundada por Jeff Bezos, proprietário da *Amazon*, e que tem como objetivo ser um espaço de interação entre empresas contratantes e prestadores de serviço que realizam este trabalho. Embora em números absolutos de trabalhadores cadastrados seja relativamente menor em comparação a outras plataformas, como Clickworker e Crowflower, ela foi objeto de pesquisa em muitos trabalhos que tratam do tema, dada sua natureza precursora (SHCMIDT, 2017, p. 15). Na AMT os contratados, também chamados *Turkers*, recebem ofertas de trabalho, ou *HITs (human intelligence tasks)* de empresas em sua maioria anônimas, e milhares de pessoas realizam tarefas pagas muitas vezes em centavos de dólar a depender de sua complexidade, habilidades exigidas e tempo necessário para execução.

Segundo levantamento demográfico feito por Panos Ipeirotis (2010), à época, 50% dos usuários de plataforma provêm dos Estados Unidos, 40% por cento da Índia e os outros 10% é constituído por um conjunto variado de países. Um dos principais obstáculos para o crescimento da entrada de outros países na plataforma reside no fato de que a Amazon só realiza pagamentos em moedas locais para americanos (em dólares) e indianos (em rúpias); inclusive, o direito de indianos receberem em dinheiro só se deu após uma longa batalha e negociação com a plataforma. Para os brasileiros, assim como tantos outros países, o pagamento é realizado apenas sob a forma de *giftcards* no próprio site da Amazon, o que em si já configura uma situação de depreciação na força de trabalho realizada. Em estudos recentes, Cozman, Pereira e Moreschi (2020) apontam os “malabarismos financeiros” que os *turkers* brasileiros precisam fazer para receber o valor de seu trabalho em dinheiro, entre eles a necessidade de revender parte desses ativos em fóruns de outras empresas (como a compra de créditos de jogos online) por um valor muito menor do que pagaram a princípio (COZMAN; PEREIRA; MORESCHI, 2020, p. 60). Ainda assim, aparece como vantagem relativa as transações acontecerem em dólar, especialmente quando se considera um cenário de desvalorização cambial em relação à moeda americana, o que torna a dinâmica atrativa mesmo com todos os obstáculos apresentados.

Para as plataformas baseadas na web, ainda que a escolaridade seja maior, em que uma parte considerável dos usuários tem ensino universitário, trata-se de um trabalho secundário, uma segunda fonte de renda, ou temporário. Em pesquisa realizada em 2017 pela OIT,

constatou-se que nas cinco maiores plataformas de *crowdwork*¹⁹ a média de ganho se encontrava na faixa dos US\$4.43, ou US\$3.29, caso também sejam contabilizadas as horas não-pagas (BERG et al. 2018) (ALTENRIED, 2020). Isto porque, assim como é característico do trabalho dos aplicativos, o tempo de espera entre uma chamada e outra (tempo que aumenta de acordo com a baixa demanda de tarefas e alta procura) intensifica a busca e diminui o valor das horas trabalhadas, além da prática comum na maioria dos sites de *crowdwork* que permite que empresas rejeitem trabalhos arbitrariamente, não monetizando a tarefa executada pelo prestador, o que aumenta o tempo de ociosidade de cada um deles. A questão da remuneração, segundo alguns autores, é especialmente difícil, dada a natureza de padrões regulatórios nacionais e como estes são aplicados quanto os atores residem em diferentes países (SCHMIDT, 2017, p.8).

Ainda que a natureza anônima dos trabalhadores nas plataformas dificulte a análise dos objetivos deste trabalho (de como estas dinâmicas afetam os indivíduos que migram), ao analisarmos as dinâmicas gerais nas plataformas, é possível observar quais são as potencialidades de tal trabalho, do ponto de vista de quem migra, defronte às condições encontradas para a execução de outras tarefas formais ou de maior seguridade trabalhista: questões como a regularização migratória, o acesso ao mercado formal e a revalidação de comprovantes de vida acadêmica são alguns dos fatores que impulsionam à procura pelo trabalho nas plataformas. O acesso facilitado, a possibilidade de realizá-lo em qualquer lugar e a possibilidade de uma segunda renda também aparecem como marcadores essenciais para que esta seja uma opção considerada.

Migrantes representam cerca de 17% dos trabalhadores nas plataformas baseadas na web (OIT, 2021, p. 139), em sua maioria localizados em países desenvolvidos (38%) do que em países em desenvolvimento (7%) segundo relatório “World employment and social outlook” (2021), sendo que nos países desenvolvidos a porcentagem de mulheres é um pouco acima da de homens, similar nos países em desenvolvimento. Isto contrasta com o perfil mais geral dos trabalhadores dessas plataformas, normalmente homens jovens, com bom nível escolar, qualificados, que utilizam como um trabalho complementar. A porcentagem maior de mulheres, sugere o relatório, pode estar relacionada às dificuldades de acesso ao trabalho

¹⁹ Respectivamente: Amazon Mechanical Turk (AMT), CrowdFlower, Clickworker, Microworkers and Prolific (ILO, 2018). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_645337.pdf. Consultado em 13 out de 2021.

offline normalmente enfrentado por mulheres migrantes, indicativo de barreiras interseccionais que devem ser observadas (OIT, 2021, p. 139).

Autores têm sugerido que o ambiente on-line não necessariamente oferecesse uma dinâmica de trabalho livre de enviesamento, dado que contratantes ainda podem filtrar prestadores de serviço por localização geográfica através dos endereços de rede, e a própria natureza dos trabalhos executados muitas vezes hierarquiza tarefas de maneira semelhante à encontrada no mundo físico, com minorias étnicas, mulheres e outros grupos em desvantagem exercendo funções mais desvalorizadas (IRANI, 2013 apud- Belle & Mudavanhu).

Segundo relatório “*Work in the planetary labour market- Fairwork clowdwork ratings*” (2021), o *crowdwork* é uma possibilidade de inserção laboral para pessoas em economias de baixa renda sem a necessidade da emigração física (FAIRWORK 2021, p.6), em que o trabalhador tem acesso a uma escala global de trabalho, escapando das restrições impostas pelos mercados locais como a alta taxa de desemprego e ausência de vagas. Isto, longe de representar uma vantagem, representa uma série de precarizações construídas em cima da vulnerabilidade destes trabalhadores: enquanto a maioria das plataformas localiza-se no norte global, boa parte dos trabalhadores encontra-se em países do sul global, como os aproximadamente 35% de toda força de trabalho localizada na Índia, enquanto 40% das empresas são dos EUA (FAIRWORK, 2021, p.7). Destes, ao menos 13% relataram em pesquisa terem experimentado algum tipo de discriminação nas plataformas, em específico por conta de sua localização geográfica (FAIRWORK, 2021, p. 19) o que reproduz no mundo digital práticas de exclusão encontradas no mundo físico.

No relatório *Employment situation in Latin America and the Caribbean: Decent work for platform workers in Latin America* (ECLAC-ILO, 2021), aparecem algumas destas tendências, a começar pelo reduzido mercado formal de trabalho *versus* uma realidade dos trabalhadores informais, setor especificamente atingido pela situação. O relatório aponta que a região teve uma queda média de 7.1% de GDP, principalmente na participação laboral e empregabilidade (5.5 e 4.5 respectivamente). As horas trabalhadas em comparação entre os anos de 2019 e 2020, continua o relatório, caíram 16,2%, a maior perda das regiões globais estudadas, praticamente o dobro da estimativa global, de 8,8% (ECLAC-ILO, 2021, p.7).

Ainda segundo o relatório, o impacto da pandemia na região foi sentido com mais força pelas mulheres, principais sustentadoras do crescimento constante na última década, refletindo os papéis de gênero e a sobrecarga da dupla jornada presente em nossas sociedades

(ECLAC-ILO 2021, p. 11). Alguns setores foram mais atingidos que outros, dada as suas características particulares, como é o caso do setor de serviços e turismo (p.13) e o mercado informal, principalmente no setor de alimentação, atingindo especialmente pequenos comércios que dependem de um contato físico para a realização de suas atividades (p.15). Levando em conta esses dados, é necessário pontuar o quanto a força de trabalho migrante foi impactada com a pandemia, tendo em vista que ao menos 66% destes se localizam no setor de serviços (ECLAC-ILO, 2021, p. 13). O distanciamento social intensificou algumas relações que já estavam presentes, acelerando a demanda por serviços de entrega e viagens de transporte por aplicativo, aumentando significativamente os serviços realizados pelas plataformas.

O isolamento social e aumento da ocorrência de trabalho remoto abriu possibilidades para uma força de trabalho em escala global e redimensionamento de tarefas, colocando em cheque a necessidade de se contratar uma força de trabalho permanente em face de possibilidades de ativar trabalhadores específicos em momentos oportunos²⁰. Rafael Grohmann e Jack Qiu argumentam em editorial para a revista *Contracampo* (2020), em que contextualizam o trabalho em plataformas em suas particularidades no sul global, que se faz necessário pensar em estratégias específicas para a região ao se tratar do endereçamento de políticas públicas efetivas, que não significam simplesmente a transposição de um *framework* legal utilizado em outras regiões do mundo. Segundo os autores, é necessário levar em conta a relação antiga que se estabelece, principalmente na América Latina, com a economia informal (GROHMANN; QIU, 2020 Apud PORTES; CASTELLS; BENTON, 1989), que faz com que a nova crise se encaixe numa série de redes estratégicas de resistência não encontradas em países do norte global (p. 4). Além disso, pontuam as diferenças presentes dentro da região nas últimas décadas, como o desenvolvimento de países como o Brasil, a China e outros BRICS, com maior formação de capital doméstico e maior aporte de capital estrangeiro (GROHMANN; QIU, 2020, p. 5). Por fim, levam em conta como se dá a organização de movimentos trabalhistas do sul global, pautadas em movimentos pós-coloniais, decoloniais e anti-imperialistas, que criam raízes fortes de resistência “e consciência de classe em contexto de plataformas digitais, quando trabalhadores precisam se imaginar não apenas como empreendedores ou consumidores neoliberais, mas como cidadãos de uma nação independente” (GROHMANN; QIU, 2020, p. 5)

²⁰ <https://www.cedefop.europa.eu/en/news/has-coronavirus-crisis-made-us-all-crowdworkers>

4.1- Perspectiva trabalhista e políticas de regulação

Ainda assim, trabalhadores de plataforma apontam mais vantagens que desvantagens no esquema de trabalho (ECLAC-ILO, 2021, p.34). Há uma percepção positiva do trabalho nas plataformas, muitas vezes, ancorada pelas perspectivas realistas sobre as funções desempenhadas mesmo antes de entrar no trabalho (amparados pelo relato de conhecidos, amigos e familiares), aliado à própria realidade e expectativas do trabalho precário na América Latina (ECLAC-ILO, 2021, p. 35). Importante frisar que no geral na América Latina e Caribe, segundo autores (ECLAC-ILO, 2021, p.35) o trabalho precarizado mais tradicional, anterior ao modelo de plataformas, ainda apresenta piores condições do que as novas profissões de plataforma. Segundo o relatório, isto explica em parte o fato de que a maioria dos trabalhadores terem uma visão positiva do trabalho nas plataformas e um nível de satisfação alto, mesmo que essa visão não se mantenha em longo prazo.

Ainda que os trabalhos intermediados por plataformas tenham aumentado significativamente nos últimos anos, bem como o acesso à internet e aparelhos de comunicação móvel, como *smartphones*, tal incremento tecnológico ainda esbarra em uma questão de conectividade e má distribuição do acesso à internet. De acordo com a ECLAC, (*Economic Commission for Latin America and the Caribbean*), um órgão das Nações Unidas, 67% da população dessa região têm acesso à internet, mas de forma desigual e fracionada, variando de país para país de acordo com as condições socioeconômicas encontradas e localização geográfica.²¹ Abrem-se novas possibilidades com uma nova força de trabalho de 2 a 3 bilhões de usuários de telefones móveis, muitos dos quais não têm acesso regular à internet a partir de computadores (ALTENRIED, 2020, p. 11). Isto tem provocado, segundo o autor, uma corrida das empresas de tecnologia pelos “próximos 5 bilhões”, como Mark Zuckerberg se referiu em 2014 àquelas pessoas, muitas das quais localizadas no sul global, que ainda não tem acesso à internet (ALTENRIED, 2020, p. 11).

A conectividade não é a única variável de enfraquecimento destas dinâmicas de trabalho: a ausência de um *framework* específico de legislações que regulam o mercado de trabalho dos aplicativos encontra fatores de diferentes ordens. Se por um lado, a falta de uma legislação específica desfavorece a proteção e segurança dos trabalhadores presentes nestas plataformas, quando regulada enfraquece em escala global as vantagens comparativas que um território tem em relação a um outro mercado desregulado, visto que a competição não se dá

²¹ Disponível em: <https://labsnews.com/en/articles/society/remote-work-came-suddenly-and-is-here-to-stay-and-latin-america-is-no-exception/> Consultado em: 12 de nov. de 2021

por postos locais de trabalho, mas dentro de um mercado planetário de trabalho (FAIRWORK, 2021). Tais políticas já se fazem difíceis quando aplicadas por cidades em territórios específicos, na tentativa de inserir prestadores de serviço na malha de proteção social e regular a maneira em que as plataformas afetam as tarefas executadas, de tabelamento de preços ao sistema de pontuação de prestadores. Isto só se intensifica em um cenário como as plataformas de *microwork*, inteiramente digitais, em que uma legislação mais rigorosa em determinado território físico tem como único resultado a desvantagem dos prestadores presentes neste território em comparação ao restante da força de trabalho global.

O oposto da precarização- as condições de trabalho decente- muitas vezes são difíceis de se alcançar dada as características estruturantes da economia de cada Estado ou região. Segundo A OIT e a CEPAL os elementos-chave para o trabalho decente se constituem em: a) oportunidades de emprego; b) salário digno e trabalho produtivo; c) horário de trabalho digno (que não exceda as jornadas acordadas de acordo com cada legislação nacional); d) segurança e estabilidade; e) balanceamento entre a jornada de trabalho e a vida social; f) igualdade de tratamento e oportunidades na contratação; g) espaços de trabalho seguros e dignos e g) seguridade social, representação e diálogo social. (OIT, 2021). O relatório aponta que, embora as condições de trabalho variem consideravelmente de plataforma para plataforma no trabalho digital, em geral a forma de trabalho é caracterizada por um desacordo com os critérios de trabalho decente (OIT, 2021, p. 34).

Aqui é importante ressaltar que, ainda que este cenário- da economia de plataformas como uma das materializações do sujeito precarizado- esteja presente globalmente, deve-se agir com cuidado e evitar a falsa equivalência que surge ao analisarmos a precariedade presente no norte e sul. É necessário fazer uma análise em separado, ou mesmo, segundo Butler, pensar não em uma comparação, mas sim numa exposição de sujeitos e identidades específicas à vulnerabilidade, não importa onde estas estejam, em que certas populações sofrem sem o apoio de redes sociais e econômicas e são expostas de maneira distinta ao “prejuízo, violência e morte” (BUTLER, 2009, p. 25). Ainda hoje, continua a autora, os modos de vida do sul global continuam a ser utilizados como medida do que é o sofrimento nos processos que acontecem no Norte, desumanizando indivíduos.

A simples transposição de políticas regulatórias pode não ser suficiente para sanar problemas locais, visto que as realidades apresentam particularidades e que legislações, quando mal aplicadas, podem contribuir para uma piora das condições de trabalho, ou

ausência de trabalho total. No entanto, iniciativas da sociedade civil podem intensificar a discussão em torno de uma agenda de trabalho decente para as plataformas, como o acompanhamento de organizações como a *Fairwork*, projeto ligado ao *Oxford Internet Institute* que avalia as condições de trabalho nas plataformas digitais e estabelece cinco princípios de trabalho justo em suas dinâmicas, avaliando pagamento, condições de trabalho, contratos, gerenciamento e governança clara das plataformas e representação de prestadores de serviço no corpo decisório (como a criação de conselhos consultivos ou processo documentado de endereçamento de reclamações e solução de conflitos) (FAIRWORK, 2021)²². Ao estabelecer critérios de avaliação e divulgação de resultados sobre a performance das plataformas nos cinco itens correspondentes, é possível estabelecer metas de monitoramento e cobrança em torno da agenda de trabalho decente, externas à relação empregador-empregado ou na esfera estatal, por organizações da sociedade civil.

Ainda que rankings como o do Fairwork não sejam vinculativos, nem tenham um peso de regulação governamental, estimulam plataformas a realizar mudanças estruturais por uma pressão política e de opinião pública. Aliado a estas estratégias, é possível pensar políticas de formação de profissionais dentro do mercado de *data annotation*, voltadas para alimentação de AIs, como as já organizadas por plataformas como a Samasource, de modo a instrumentalizar pessoas para trabalhos mais complexos dentro das dinâmicas de microwork²³. No Brasil, organizações como a Toti, plataforma brasileira voltada para o ensino e inclusão de pessoas migrantes e refugiadas no mercado de tecnologia, trabalham neste sentido, não com o foco nas dinâmicas descritas neste artigo, mas na criação de um ecossistema de trabalho em tecnologia voltado para outras frentes, na realização de tarefas mais complexas.²⁴

Estas estratégias, no entanto, devem ser acompanhadas de uma série de políticas públicas não apenas voltadas para o fomento de um mercado tecnológico diverso, mas que favoreçam e fortaleçam a inserção destas pessoas em outras frentes do mercado formal, dentro de mecanismos de segurança trabalhista e econômica que muitas vezes são negados aos migrantes, como vimos ao longo deste trabalho. Facilitar o acesso à regularização migratória, revalidação de diplomas e certificados e aprendizagem da língua no país de acolhida pode ser a chave de acesso à renda, objetivo final, visto que as dinâmicas descritas aqui são muitas

²² Para mais informações sobre os cinco princípios é possível consultar o link: <https://fair.work/en/fw/principles/> (consultado em 10/03/2022)

²³ <https://www.sama.com/how-it-works>

²⁴ <https://totidiversidade.com.br/>

vezes tratadas como complementares ou como última saída de um cenário impossibilitado por outros meios.

Considerações finais

Tendo em vista as precarizações impostas aos trabalhadores de plataformas nas dinâmicas de *crowdworking*, não parece, à princípio, uma escolha óbvia cruzar seus mecanismos com os fluxos migratórios laborais, que em si também apresentam aspectos precarizantes. Tampouco é uma pesquisa que se encontra devidamente desenvolvida na academia ou no contexto da formulação de políticas públicas. Como vimos, o modo como estas plataformas são engendradas colaboram para a multiplicação do trabalho e da força-de-trabalho, atraindo sujeitos heterogêneos, mas em determinado momento do tempo, igualados em sua precariedade. Embora atenda, em um primeiro momento, as necessidades emergenciais de todos, migrantes qualificados ou não, a longo prazo provoca um distanciamento das condições ideais de trabalho quanto mais precários e vulneráveis são os sujeitos, transformando situações que deveriam ser temporárias em estratégias de longo prazo sem fim definido.

Conforme aponta Ritu Vij, a precarização contemporânea nos atinge a todos, mas em gradações e padrões que diferem do discurso universalista; a precarização, analisada sob outra ótica, expõe ausências materiais e geografias, dada que a participação de indivíduos no mercado informal de trabalho são desiguais de Estado para Estado (VIJ, 2019, p. 5). Embora ainda não possamos afirmar algo neste sentido, o cenário pós-pandemia aparenta consolidar tendências de trabalho remoto que já estavam em curso, assim como a propensão para que as dinâmicas de trabalho do *crowdworking*, para além de uma exceção, se tornem uma regra na tentativa de complementação de renda.

Ao mesmo tempo, o mundo se torna cada vez mais um lugar hostil para quem migra: os processos de securitização das fronteiras ao longo do ano de 2020 se intensificaram, primeiramente por conta das restrições sanitárias impostas pela COVID-19²⁵, mas com medidas que, longe de conter a proliferação do vírus, apenas tornam mais vulneráveis migrantes e refugiados em seu processo de deslocamento (MUSEU DA IMIGRAÇÃO, 2020). No ano de 2020, quase todos os países do continente americano apresentavam algum tipo de restrição à mobilidade de pessoas entre Estados, uma tendência que parece se manter

²⁵ <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/04/01/more-than-nine-in-ten-people-worldwide-live-in-countries-with-travel-restrictions-amid-covid-19/>

para além da situação pandêmica inicial, como apontam relatos levantados pelo Projeto “(In) movilidad en las Americas”, projeto formado por uma equipe de 30 pesquisadores espalhados por universidades latino-americanas, caribenhas, centro e norte-americanas com o objetivo de monitorar e identificar como o fechamento de fronteiras afetava a vida de migrantes na região ((IN)MOVILIDAD EN LAS AMERICAS, 2020).

Ao enxergarmos a questão em uma perspectiva como as que se apresentam frente às precariedades particulares de sujeitos migrantes, em um território como a América Latina, entendemos que as experiências enfrentadas hoje por trabalhadores de plataforma - cidadãos nacionais dos países desenvolvidos- carregam as incertezas e temporalidades pelas quais sempre passaram migrantes do sul global. Para estes, de encontro a uma realidade já sedimentada do mercado informal no Brasil em particular e na América Latina no geral, a incerteza das plataformas não se difere muito da incerteza de períodos anteriores, como o mercado informal, mas apresenta saídas e possibilidades temporárias que um mercado anterior pouco proporciona.

Particularmente, o conceito de inclusão diferencial apresentado ao longo deste trabalho nos ajuda a matizar a experiência destes sujeitos em uma perspectiva que fuja da análise dicotômica e abre possibilidades de debate, ao entendermos a maneira como e por onde se inserem em relação aos trabalhadores nacionais. Este artigo, contudo, não tenta apresentar uma análise otimista sobre como se dão essas relações, mas apontar pragmaticamente onde estas diferem de outros grupos à margem. Enquanto o estudo das plataformas digitais revela fatores preocupantes de suas relações - e aponta soluções que atendem às necessidades de grupos mais gerais- é no encontro com as dinâmicas migratórias que aparece, mais apuradamente, uma via de análise direcionada para as necessidades e possibilidades dos sujeitos migrantes.

As NTIC, representadas na década passada pelas redes sociais, possibilitaram redes de pertencimento transnacionais e caminhos seguros para migrantes e refugiados em seu processo migratório (Doná, 2020); de maneira parecida, as plataformas digitais de trabalho possibilitaram a oportunidade de renda dificultada pela ausência de legislações nacionais aos migrantes em seu processo de permanência. Contudo, é importante pontuar os custos sociais e trabalhistas advindos destas ferramentas, assim como a dificuldade de mensurá-las e regulá-las. Diferente das plataformas geograficamente baseadas, as de *crowdwork* são engendradas de uma maneira que legislações locais pouco surtem efeito ou diminuem a competitividade de

trabalhadores em um mercado global. Para isto, como apontam alguns autores, é necessário primeiro se pensar novas terminologias para as funções e ocupações desempenhadas por estas pessoas, sem deixar de lado a condição destes enquanto trabalhadores, nem isentar plataformas de sua responsabilidade, para que as plataformas sejam pensadas desde início tendo estes trabalhadores como centro (SCHMIDT, 2017, p. 9).

Tão urgentes quanto enxergar os sujeitos dentro destes espaços de trabalho digital pelo que elas representam (uma questão de ausência de direitos *vis a vis* uma possibilidade de garantia de renda) é compreender quais são os outros direitos anteriores ao momento em que este se torne, de fato, uma possibilidade de renda: para os migrantes isto se apresenta na ausência de regularização migratória, frente a incerteza documental ou validação de diplomas, o contato difícil com a língua no território de chegada, ou a insuficiência de uma rede formada que possibilite a inserção desse sujeito no mercado de trabalho. As relações instantâneas e frágeis de contratação por meio de tarefas, a vigilância por algoritmo e a ausência de um status definido enquanto trabalhador se dá num escopo maior de ausência de direitos em outras instâncias.

O que faltam, nesse sentido, são políticas públicas em duas frentes: por um lado, na formação profissional para as novas dinâmicas de trabalho, não apenas no mercado de *crowdworking*, mas em uma gama maior de profissões que abarque as NTIC. Por outro lado, uma legislação de proteção mais ampla, em um *framework* de políticas em âmbito local, municipal, federal e que estabeleça relações com a sociedade civil no controle e monitoramento destas plataformas.

Algumas experiências importantes neste sentido foram levantadas ao longo dos últimos anos, como as descritas ao longo deste artigo, ou ações em torno de uma agenda de “corporativismo de plataforma” (SCHOLZ, 2014) que pensa em um novo modelo de plataformas baseadas em uma propriedade cooperativa, em que trabalhadores possam reassumir “controle sobre suas condições de trabalho” (SCHMIDT, 2017, p. 24 Apud SCHOLZ 2014). Este controle é dado em diferentes matizes e formas, como as descritas pela fundação Fairwork ao incluir dentre seus fundamentos uma maior participação de trabalhadores em conselhos participativos e formas de endereçar as reivindicações e denúncias feitas por eles (FAIRWORK, 2021, p. 10). Pressões exercidas pela sociedade civil podem mudar a agenda de discussão em torno destas plataformas, normalmente voltadas para a questão dos “direitos negativos”: direito à não ser vigiado, direito a não ter seus dados

peçoais utilizados pelas empresas, pensando em estratégias mais substanciais de participação dos trabalhadores (MULDOON, 2021, p.5). Ao estender a participação de trabalhadores nas estruturas dessas plataformas, é possível endereçar de maneira mais direta questões que fragilizam as relações de trabalho dentro das estruturas das plataformas.

No mais, ainda que a definição do sujeito migrante seja a de “força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” (SAYAD, 1998, pp. 54-55), é importante pensar na mobilidade humana para além de sua dimensão enquanto necessidade, mas como direito, e o direito à migrar inalienável ao indivíduo. A migração virtual, ou seja, a força de trabalho que migra enquanto o corpo físico não migra, deveria ser uma alternativa, não a única opção em um mundo securitizado. Do mesmo modo que as novas possibilidades de trabalho podem ser pensadas dentro de uma agenda de direitos econômicos que há muito tempo tem sido relegada a segundo plano dentro da pauta migratória.

Referências Bibliográficas

ALPAYDIN, Ethem. **Introduction to Machine Learning**. 4. ed. Cambridge, Massachusetts. MIT Press, 2014.

ALTENRIED, Moritz, **The Platform as factory: Crowdwork and the Hidden Labour behind Artificial Intelligence**, Capital & Class, v. 44, n. 02, p. 1–14, 2020.

ANEESH, Aneesh. **Of code and capital**. In: ANEESH, Aneesh. Virtual migration: the programming of globalization. London: Duke University Press, 2006. cap. 1, p. 1-13

BERG, Janine et. al. **Digital labour platforms and the future of work: Towards decent work in the online World**, 2018. ILO. 135 p.

BRASIL. DECRETO nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm>. Acesso em 06 de junho 2021.

BRASIL. LEI nº 6.815, DE 18 DE AGOSTO DE 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em 11 de outubro de 2021.

BRAZ, Matheus V. **Heteromação e microtrabalho no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago 2021, p. 134-172. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/wVd58kNBf4rN4NQxYWk6FtB/?lang=pt>> Acesso em: 10 dez. 2021

BREITENVIESER, Camila Barrero. **Políticas para Migrantes: formação da agenda do governo municipal de São Paulo**. Orientador: Marta Ferreira Santos Farah. 2019. Tese (Mestrado em Administração Pública e Governo). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.

Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27233>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BUTLER, Judith. **Frames of war: When is life grievable?** London: Verso, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Toward a Sociology of the Network Society**. Contemporary Sociology In: The Rise of the Network Society: The Information Age: Economy, Society, and Culture. 2. ed. Sussex. Wiley-Blackwell, 1996. 657 p. v. 1.

CASTRO NEIRA, Yerko. (2021). “**Viejas y nuevas formas de control migratorio en tiempos de COVID-19. El caso de la frontera México-EE.UU**” PERIPLOS, Revista de Investigación sobre Migraciones. Volumen 5 - Número 1, pp. 28-52.

CEPAL; OIT. **Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe**: Trabajo decente para los trabajadores de plataformas en América Latina. 1. ed. Santiago: Publicación de las Naciones Unidas, 2021. 59 p. v. 24. Disponível em: <http://www.relatos.org/documentos/OIT.Digital.CEPALoit2021.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

CHOLEWINSKI, Ryszard. **Economic and social rights of refugees and asylum seekers in Europe**. Georgetown Immigration Law Journal. 1999-2000. 14 Geo. Immigr. L.J. 709. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/geoimlj14&div=39&id=&page=>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DE HAAS, H. et al. **International migration: trends, determinants and policy effects**. IMI Working Paper Series, [S. l.], v. 142, p. 1-59, 2018.

DOMENICONI, Joyce de O. S. **Migrações Qualificadas**. 1. ed. Campinas/SP: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó"- NEPO/Unicamp, 2021. 708 p.

DINGEL, Jonathan I. ; NEIMAN, Brent, **How Many Jobs Can Be Done at Home?**, [s.l.]: National Bureau of Economic Research, 2020.

DOOGAN, Kevin. **New capitalism? The transformation of work**. London, 2009. Polity Press

DONÁ, Giorgia; GODIN, Marie. **Mobile technologies and forced migration: Current Issues and Debates**, Abington-on-Thames. Routledge, p. 126-144, 22 ago. 2018. Disponível em: <https://repository.uel.ac.uk/item/8471z>. Acesso em: 14 jun. 2021.

DONÁ, Giorgia. **An introduction to techno-bordescapes**. In: Migration, borders and technologies, 2020, Vienna. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PvWqX1pjaFc>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

DINGEL, Jonathan I.; NEIMAN, Brent. How many jobs can be done at home?: working paper. **National bureau of economic research**, Cambridge, MA, p. 1-19, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w26948>. Acesso em: 5 ago. 2021.

ECLAC / ILO, **Employment Situation in Latin America and the Caribbean: Decent Work for Platform Workers in Latin America**, 2021.

ECHOLS, Alice. **Daring to be bad: Radical feminism in America 1967-1975**. 1. ed. [S. l.]: University of Minnesota Press, 1989. 440 p.

EKBIA, Hamid R. **An (untold) story of economy and computing**. In: HETEROMATION, and Other Stories of Computing and Capitalism. [S. l.: s. n.], 2017. cap. prólogo, p. 23- 40.

FAIRWORK. **Work in the Planetary Labour Market: Fairwork Cloudwork Ratings 2021**. Oxford: [s. n.], 2021. 40 p. Disponível em: <https://fair.work/wp-content/uploads/sites/131/2021/06/Fairwork-cloudwork-2021-report.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FEDERICI, S. **Caliban and the Witch. Women, the Body and Primitive Accumulation**. Brooklyn: Autonomedia, 2004.

FELDMAN-BIANCO, Bela. **Memórias de luta: brasileiros no exterior (1993-2010)**. REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Brasília, v. 24, n. 48, p. 45-61, set./dez., 2016.

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital**. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAHAM, Mark; LEHDONVIRTA, Vili; WOOD, Alex. **The Risks and Rewards of Online Gig Work At the Global Margins**. [S. l.: s. n.], 2017.

GROHMANN, Rafael; ARAÚJO, Willian F. **Beyond Mechanical Turk: the work of Brazilians on global AI platforms**. In: VERDEGEM, Pieter. AI for everyone? Critical perspectives. London: University of Westminster Press, 2021. p. 247-266.

GROHMANN, Rafael; QIU, Jack. **Contextualizando o Trabalho em Plataformas**. Contracampo: Brazilian Journal of Communication- PPGCOM-UFF, Rio de Janeiro, v. 39, n. 1, p. 2-10, abril/julho 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/issue/view/2137>. Acesso em: 4 dez. 2021.

HUDSON, R. (2001) **Producing Places**. New York: Guilford Press

ILABOUR PROJECT. **Online Labour Index: Investigating the Construction of Labour Markets, Institutions and Movements on the Internet**. In: OXFORD INTERNET INSTITUTE. Online Labour index. [S. l.], 2020. Disponível em: <http://onlinelabourobservatory.org/oli-supply/>. Acesso em: 14 out. 2021.

ILO. **Report of director-General- Decent Work, 1999**. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022

IRANI, Lilly. **The cultural work of microwork**. New media and society, San Diego-USA, p. 1-21, 19 nov. 2013.

IPEIROTIS, Panos G. **Demographics of mechanical turk**. 2010. NYU Working Paper No. CEDER-10-01.

JONES, Phil. **Work Without the Worker: Labour in the Age of Platform Capitalism**. 1. ed. Londres: Verso Books, 2021. 112 p.

KALIL, Renan B. **Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos**, 366f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Universidade de São Paulo, 2019.

KASSI O, LEHDONVIRTA V e STEPHANY F. **How many online workers are there in the world? A data-driven assessment.** Open Research Europe, 1:53. Disponível em: <https://ilabour.oii.ox.ac.uk/how-many-online-workers/> consultado em: 10/03/2022

KISSAU, Kathrin. **Structuring Migrants' Political Activities on the Internet:: A Two-Dimensional Approach.** Journal of Ethnic and Migration Studies, [s. l.], v. 38, n. 9, 6 set. 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/toc/cjms20/38/9?nav=tocList>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Social rights in the twentieth century.** In: MARSHALL, Thomas Humphrey. Citizen and social class: and other essays. Londres: Cambridge at university press, 1950. cap. 4.

MEZZADRA, Sandro ; NEILSON, Brett, **Border as method, or, the Multiplication of Labor,** Durham: Duke University Press, 2013.

MORESCHI, B.; PEREIRA, G.; COZMAN, Fabio G. (2020). **The brazilian workers in Amazon Mechanical Turk: Dreams and realities of ghost workers.** Contracampo – Brazilian Journal of Communication, 39

MULDOON, James. **Platform Socialism: How to reclaim our digital future from big tech.** London: Pluto Press, 2022. 178 p.

MUNCK, Ronaldo. **The precariat: A view from the South.** Third World Quarterly, 34(5), 747–762, 2013.

OIM. **2020 World Migration report.** [S. l.]: International Organization for Migration, 2020. 498 p. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 7 abr. 2021.

OIM. **2022 World Migration report.** [S. l.]: International Organization for Migration, 2022. 540 p. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>. Acesso em: 19 mar. 2022.

OIT (Genebra). International Labour Office. World Employment and Social Outlook: **The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Genebra: International Labour Organization, 2021. 285 p. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_771749.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

PAJNİK, Mojca. **'Wasted precariat': Migrant work in European societies.** Progress in Development Studies, Sage Publications, n. 16, p. 159-172, 15 jun. 2016. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1464993415623130>. Acesso em: 13 maio 2021.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract.** Stanford, Stanford University Press. 1988

PELLEGRINO, A. **Migración de mano de obra calificada desde Argentina y Uruguay.** Genebra: Oficina Internacional del Trabajo - Programa de Migraciones Internacionales, 2003b. (Estudios sobre Migraciones Internacionales, 58)

PORTES, Alejandro; CASTELLS, Manuel; BENTON, Lauren (Orgs.). **The informal economy: Studies in advanced and less developed countries.** Baltimore, MA: John Hopkins University Press, 1989

RODGERS, Gerry. **Precarious work in Western Europe: The State of debate.** In: PRECARIOUS job in labour market regulation: The growth of atypical employment in Western Europe. ILO: [s. n.], 1989. p. 1-17.

SASSEN, Saskia, **Neither global nor national: novel assemblages of territory, authority and rights,** Ethics & Global Politics, v. 1, n. 1-2, p. 61–79, 2008.

SAYAD, Abdelmalek. **Capítulo 3: O que é um imigrante?** In: A Imigração. Ou os Paradoxos da Alteridade. São Paulo, EDUSP, 1998, p. 45-72.

SCHMIDT, Florian A. **Digital Labour Markets in the Platform Economy: Mapping the Political Challenges of Crowd Work and Gig Work.** Alemanha: FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG, 2017. 32 p.

SCHOLZ, Trebor. **Platform Cooperativism: Challenging the Corporate Sharing Economy.** New York: Rosa Luxemburg Foundation, 2016. 27 p.

SIAPERA, Eugenia. **Understanding New Media.** Dublin City University (DCU): [s. n.], 2017. 336 p.

STANDING, Guy. **O Precariado: a nova classe perigosa.** Tradução Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. (Invenções democráticas, v. IV).

TORRES, Daniel B. **Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo.** Orientador: Antônio R. de Freitas Jr. 2019. 171 p. Dissertação Parcial (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02072020-141011/publico/5685525_Dissertacao_Parcial.pdf. Acesso em: 4 dez. 2021.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Global compact for safe, orderly and regular migration,** 2018. Disponível em:<https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711_final_draft_0.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

UNITED NATIONS ORGANIZATION. **Global compact on refugees,** 2018. Disponível em:<<https://www.unhcr.org/5c658aed4>>. Acesso em: 11 out. 2021.

VALLAS, Steven ; SCHOR, Juliet B., **What Do Platforms Do? Understanding the Gig Economy,** Annual Review of Sociology, v. 46, n. 1, 2020.

VAN HEAR, Nicholas, **I Went as Far as My Money Would Take Me.** In: Forced Migration and Global Processes: a View from Forced Migration Studies, Lanham, Maryland: Lexington Books, 2006, p. 125–158.

VELASCO, Soledad Álvarez, PEDONE, Claudia y MIRANDA, Bruno. (2021). **Movilidades, control y disputa espacial. La formación y transformación de corredores migratorios en las Américas .** PERIPLOS, Revista de Investigación sobre Migraciones. Volumen 5 - Número 1, pp. 4-27. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/issue/view/1996>. Acesso em: 08 de set. 2021.

VELASCO, Soledad Álvarez (Seminario Fronteras, Migraciones y Subjetividades). **Tránsitos irregularizados y la producción de corredores migratorios en las Américas.** Youtube, 07

de maio 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wk-eCBpF_Yk&t=4960s>. Acesso em: 08 set. 2021.

VERTOVEC, Steven. **Transnationalism**. [S. l.]: Routledge, 2009. 216 p.

VIJ, Ritu. **The global subject of precarity**. Globalizations, [S. l.], p. 506-524, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14747731.2019.1600287>. Acesso em: 15 jun. 2021.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil**. 2016. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

WALLERSTEIN, Immanuel. **The end of the world as we know it: Social science for the twenty-first century**. EUA: University of Minnesota Press, 1999. 277 p.